



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.057 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

...
Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante da APAE; e,
- l) 1 (um) representante do LIONS.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município